LEI Nº. 3.706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA, REGULAMENTA E RATIFICA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ZENITA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ZENITA DE JESUS**, denominado através da lei nº 3.658, de 20 de dezembro de 2012, situado à Avenida Comercial, s/n, Bairro de Lourdes, Anápolis-Go, para o atendimento ás crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 1.211 m² (mil duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

- 01 (uma) sala de leitura;
- 01 (um) laboratório de informática;
- 08 (oito) salas de aula;
- 04 (quatro) solários;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) sala de diretoria;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (um) hall de entrada;
- 01 (uma) sala de recepção;
- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros para funcionários;
- 02 (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01 (um) lactário;
- 01 (uma) lavanderia com rouparia;
- 02 (dois) vestiários;
- 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02 (dois) fraldários;
- 06 (seis) banheiros para alunos;
- 01 (uma) sala rack;
- 01 (uma) sala para controle de telefone;
- 01 (uma) sala para Cia elétrica;
- 01 (um) pátio/refeitório;
- 01 (um playground;
- 01 (um) anfiteatro com palco;
- área de estacionamento.

Art. 2º. A direção do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zenita de Jesus será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenador geral do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zenita de Jesus será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/076/2013